

## RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – CONSUNI

Dispõe sobre processos híbridos de ensino e aprendizagem nos cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 3281/2026, tomada na sessão de 26 de março de 2026,

### R E S O L V E:

Art. 1º Para fins desta resolução, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, envolvendo a combinação de ações presenciais com atividades remotas síncronas, a fim de potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

§ 1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam modalidade de ensino específica, constituindo um conjunto de procedimentos metodológicos que integram ambientes presenciais e digitais, no âmbito dos cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

§ 2º São consideradas atividades remotas síncronas aquelas nas quais a participação simultânea de docentes e estudantes ocorre por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real.

§ 3º São consideradas atividades remotas assíncronas aquelas nas quais estudantes e docentes estejam em lugares e tempos diversos, sem necessidade de participação simultânea.

§ 4º As atividades remotas assíncronas poderão integrar o processo pedagógico das disciplinas e demais atividades acadêmicas, desde que explicitadas nos planos de ensino, não sendo computadas para fins de integralização da carga horária didática.

§ 5º As atividades síncronas poderão integrar o processo pedagógico das disciplinas e demais atividades acadêmicas, desde que explicitadas nos planos de ensino, podendo ser computadas para fins de integralização da carga horária didática.

Art. 2º Os processos híbridos compreendem atividades acadêmicas previstas nos planos de curso dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) e nas demais normativas institucionais, tais como:

- I. aulas e seminários remotos síncronos em ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates em plataformas digitais;
- III. atividades redacionais e produção científica com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por encontros remotos síncronos;
- V. grupos de estudos interinstitucionais, nacionais ou internacionais, com a participação remota síncrona de docentes, discentes e/ou pesquisadores;
- VI. práticas laboratoriais em ambientes digitais ou remotos com simulações e outros recursos tecnológicos;
- VII. bancas de qualificação e defesa, admitida a participação remota síncrona de avaliadores, com garantia de autenticidade dos registros e assinaturas.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem, experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência acadêmica e troca de experiências, tais como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários, deverão ser realizados preferencialmente de forma presencial, respeitadas as especificidades de cada PPG.

Art. 3º Os PPGs poderão ofertar disciplinas no formato híbrido, sendo vedadas:

- I. a oferta de disciplina de forma completamente remota; e
- II. a realização do percurso formativo de forma completamente remota.

§ 1º Os PPGs poderão regulamentar o percentual máximo da carga horária didática que poderá ser realizado em atividades remotas síncronas nas disciplinas dos cursos, vedando-se o cômputo de atividades assíncronas para carga horária.

§ 2º Os planos de ensino deverão conter o percentual de aulas remotas síncronas e detalhar metodologias, recursos tecnológicos e processos avaliativos.

Art. 4º Os discentes poderão integralizar créditos em disciplinas na modalidade híbrida, observados os limites do art. 3º e as diretrizes do PPG.

Parágrafo único. A natureza híbrida das atividades deverá constar nos registros acadêmicos quando aplicável.

Art. 5º A oferta de atividades remotas síncronas está condicionada à garantia, pela UDESC, de infraestrutura física e tecnológica adequada, com acesso rápido e estável à internet, disponibilidade de espaços para acompanhamento das atividades, assegurando condições acessíveis que possibilitem a participação de todos os estudantes.

§ 1º Caberá ao CPG verificar se o PPG possui as condições físicas e técnicas adequadas para o oferecimento das disciplinas com metodologias híbridas.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento das condições previstas no *caput*, a atividade remota síncrona não poderá ser ofertada, devendo o PPG adequar o planejamento da disciplina ou atividade

Art. 6º Os procedimentos metodológicos abrangidos por esta resolução deverão estar incorporados à proposta do curso, ao regulamento e às normas do PPG, com descrição específica no plano de curso e nos planos de ensino.

Art. 7º Em situações excepcionais (calamidade, emergência sanitária ou impossibilidade comprovada de deslocamento), a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) poderá autorizar ajustes temporários aos limites desta resolução, mediante proposta da PROPPG, com revisão periódica e ampla publicidade.

Parágrafo único. Os ajustes temporários terão caráter excepcional, prazo determinado e deverão preservar os princípios da presencialidade e da qualidade acadêmica.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CPPG, ouvidos, quando necessário, os PPGs e a PROPPG.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2026.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli  
Presidente do CONSUNI